



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA MANSA**

Av Homero Leite, 572 – Saudade – Barra Mansa/RJ CEP: 27313-190 – TEL.: (24) 3323-0198

E-mail: [licitacao.saae@gmail.com](mailto:licitacao.saae@gmail.com) - Site: [www.saaebm.rj.gov.br](http://www.saaebm.rj.gov.br)

**CONCORRÊNCIA 003/2022 - PEDIDO ESCLARECIMENTO 05**

1- Considerando a publicação, a qual recortamos abaixo, efetuada na data de ontem (08/02/2024), na qual informa alterações de redação em itens do edital, solicitamos verificarem a veracidade dos itens, tendo em vista que:

- a) Quanto a expressão informada no item 11.4.1 “licitante” ser substituída por “Empresa Subcontratada”, entendemos não haver nexo da substituição no item, uma vez que o item se refere a documentação de habilitação, neste caso certidão de registro do CREA, que deve ser apresentada pela licitante.

Não faz sentido ter que apresentar neste momento documentação de “Empresa Subcontratada”. Colaborando com esta falta de nexo, fica a pergunta: onde encontra-se, então, a exigência de apresentação da comprovação do registro no CREA da licitante?

RESPOSTA: A exigência de comprovação será no item 11.4.1 e, realmente, subcontratação de empresa para coleta de resíduos sólidos de saúde consta no 11.4.7.

**11.4.1. Certidão atualizada de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, da jurisdição da sede da licitante.**

” b) Quanto ao item 11.5.1: recortamos abaixo o item do edital:

“11.5.1. Para fins de cumprimento da Legislação Ambiental em vigor, e visando dotar o município de uma política ambiental adequada e correta, a LICITANTE deverá apresentar, em sua razão social, conforme item 17 do Termo de Referência:

“ Aqui, entendemos que é informada pela publicação de hoje que o item “17” deve ser substituído pelo item “19” do Termo de Referência. Primeiramente gostaríamos de saber qual termo de referência foi publicado, uma vez que, desde a primeira publicação do edital não existiu “TERMO DE REFERÊNCIA” e sim “PROJETO BÁSICO”.

RESPOSTA: Correto, leia-se PROJETO BÁSICO.

Continuando, observe-se que não há informação no item 11.5.1 do edital do que se deve apresentar. Simplesmente informa que “deverá apresentar, em nome da razão social”, colocando “dois pontos” no final da frase. Por esses “dois pontos” entende-se que deveriam estar escritos logo a seguir o que se deve apresentar. Mas não relaciona o que se deve apresentar. Há apenas a indicação, pela publicação, de que deve ser em conformidade com o item 19 do “termo de referência”, que voltamos a falar não existe. Se levarmos em conta que o mencionado “TERMO DE REFERÊNCIA” é na realidade o “PROJETO BÁSICO”, também não entendemos o que se deve apresentar, pois o item 19 do “PROJETO BÁSICO” se refere a “EDUCAÇÃO AMBIENTAL”, não havendo no mesmo indicação de que a “licitante” deva apresentar algum tipo de documento referente a “EDUCAÇÃO AMBIENTAL”. Solicitamos esclarecer, uma vez que se encontra confusa a publicação acima mencionada.

RESPOSTA: Com relação ao item 11.5.2, apresentar na fase habilitatória SOMENTE a INTENÇÃO DE SUBCONTRATAR E COMPROMETIMENTO DE APRESENTAR, TAMBÉM NO ATO DA ASSINATURA, OS DOCUMENTOS CONSTANTES NO 11.4.7 “documentação da Subcontratada”(RSS). O 11.5.3 e 11.5.4 apresentar na assinatura de contrato.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA MANSÁ

Av Homero Leite, 572 – Saudade – Barra Mansa/RJ CEP: 27313-190 – TEL.: (24) 3323-0198

E-mail: [licitacao.saae@gmail.com](mailto:licitacao.saae@gmail.com) - Site: [www.saaebm.rj.gov.br](http://www.saaebm.rj.gov.br)

De acordo com a resposta desta CPL ao 2º item do pedido de esclarecimentos da empresa efetuado em 05/02/2024 referente a exigência do subitem 11.4.4.2 do edital, entendemos que para a comprovação da qualificação técnica profissional para o atendimento ao subitem 11.4.4 deverá(ão) ser(em) apresentado(s) atestado(s) de capacidade técnica em que conste o profissional como responsável técnico, apresentando nos mesmos um quantitativo mínimo de resíduos equivalente 4% do total de resíduos sólidos adotados no processo da licitação em questão, ou seja, o quantitativo deverá ser no mínimo de 122 toneladas por mês. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Refere-se ao quantitativo constante no Projeto Básico no item 16.1.4 de 1.581 toneladas/mês.

16.1.4 - Comprovação de capacitação técnico-operacional, demonstrando ter a licitante, executado serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, através de certidão e/ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em seu nome, obedecendo às parcelas de maior relevância, conforme as seguintes quantidades:

- Coleta de resíduos sólidos urbanos com utilização de caminhões compactadores com o quantitativo médio mensal de 1.581 toneladas/mês;

No subitem 12.1 do edital é informado que a Carta Proposta Comercial, em duas vias, conforme ANEXO VI deste edital, deverá conter as seguintes informações: “a.1 - Nome da Proponente; a.2 - Preço total proposto; a.3 - Referência orçamentária; a.4 - Prazo de execução das obras e serviços; a.5 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias calendário, contados da data estipulada para apresentação das propostas; a.6 - Nome do representante legal que assinará o contrato (com RG e CPF); a.7 - Assinatura do representante legal; a.8 - Nome do responsável Técnico com o devido número de registro no Conselho competente; a.9 - Dados bancários: nº da conta corrente; agência e banco.” Solicitamos que nos seja esclarecido a que se refere o item “a.3 - Referência orçamentária;” 3- No subitem 5.1. do edital é informado que “O preço global estimado pela Administração, para a execução do objeto licitado consta na planilha orçamentaria, ANEXO V deste edital.” Este “ANEXO V” refere-se ao CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, onde consta no mesmo o valor de R\$ 25.782.163,58 como sendo o valor total estimado dos serviços licitados, sendo R\$ 25.200.197,66 para os serviços de “Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos c/ transporte p/ o Aterro Controlado” e R\$ 581.965,92 para os serviços de “Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde”. Ocorre que efetuando-se os cálculos para apuração do valor estimado para os serviços licitados utilizando as planilha apresentadas no ANEXO II (COMPOSIÇÃO DE CUSTO PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS) e no ANEXO III (COMPOSIÇÃO DE CUSTO PARA COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE), verifica-se que o valor resultante encontra-se diferente e a maior, ou seja, o valor estimado do edital para os serviços licitados, apresentado no “CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – ANEXO V”, encontra-se incorreto. A incorreção pode ser comprovada comparando-se o próprio “CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – ANEXO V” onde constam as informações dos valores mensais referentes aos serviços, sendo estas diferentes dos valores apurados nas planilhas de composições de custos. Vejamos: a) Valores mensais apurados nas planilhas de composição de custos: ANEXO II (COMPOSIÇÃO DE CUSTO PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS) = R\$ 1.050.031,00 ANEXO III (COMPOSIÇÃO DE CUSTO PARA COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE) = R\$ 24.248,62 b) Valores mensais constantes no “CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – ANEXO V”: ITEM SERVIÇO VALOR MENSAL (R\$) 1 Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos c/ transporte p/ o Aterro Controlado 1.050.008,24 2 Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde 24.248,58 Assim, fica demonstrado acima que existe uma diferença final para os 24 meses de R\$ 547,39. Solicitamos que sejam tomadas as providências necessárias para os devidos acertos do processo. 4- Com referência a “PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL”, solicitamos esclarecer: a) Nos itens 4.1 e 5.1 da planilha é informado, para os dois itens, o código da tabela EMOP 05.100.0900-0/1. Porém em consulta à referida tabela de custos foi encontrado o valor de R\$ 33,19, valor este diferente do provisionado na planilha de composição de custos do edital. Pede-se a



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA MANSA

Av Homero Leite, 572 – Saudade – Barra Mansa/RJ CEP: 27313-190 – TEL.: (24) 3323-0198

E-mail: [licitacao.saae@gmail.com](mailto:licitacao.saae@gmail.com) - Site: [www.saaebm.rj.gov.br](http://www.saaebm.rj.gov.br)

correção dos itens já que estes, em cálculos corrigidos, superam os valores lançados para os 12 (doze) meses. Abaixo é demonstrado os valores reais que devem ser considerados para fins de custos: Neste sentido os valores corrigidos totais provisionados para ADM RSU passam de R\$ 722.292,72 para R\$ 722.386,32 e para o ADM RSSS de R\$ 16.680,00 para R\$ 16.682,16 importando no custo global do respectivo Edital e seus anexos

De acordo com o item 13.5.2 alínea a) "preenchidos elaborados com o BDI" referem-se aos quadros nº 20 e nº 15 (RSU e RSSS) tributos e margem de lucro dos Anexos II e III, esta correto nosso entendimento?

### Esclarecimentos nº 1 – Atitude Ambiental

#### Esclarecimento 1.1 – Preço total

##### Resíduos Comuns

- 1) Quantitativo estimado em 24 meses: 73.177,68
- 2) Preço Unitário: R\$ 344,37
- 3) Total 24 meses (Q X PU) = R\$ 25.200.197,66
- 4) Total aproximado mensal (Total 24 meses / 24) = R\$ 1.050.008,24

##### Resíduos de Saúde

- 1) Quantitativo estimado em 24 meses: 144,00
- 2) Preço Unitário: R\$ 4.041,43
- 3) Total 24 meses (Q X PU) = R\$ 581.965,92
- 4) Total aproximado mensal (Total 24 meses / 24) = R\$ 24.248,58

Total Geral Estimado = R\$ 25.782.163,58

Entendemos que não há o que alterar, tendo em vista que os valores apresentam calculados e aptos para que a licitante formule sua proposta, mantendo o quantitativo original da Administração e praticando seu preço unitário próprio. Sugerimos a utilização da fórmula “truncar” no excel ou equivalente, para evitar problemas de entendimento.

#### Esclarecimento 1.2 – Administração Local



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA MANSA**

Av Homero Leite, 572 – Saudade – Barra Mansa/RJ CEP: 27313-190 – TEL.: (24) 3323-0198

E-mail: [licitacao.saae@gmail.com](mailto:licitacao.saae@gmail.com) - Site: [www.saaebm.rj.gov.br](http://www.saaebm.rj.gov.br)

O orçamentista utiliza os valores de SINAPI/EMOP como referência, não sendo necessário obrigatoriamente a utilização dos preços unitários exatamente iguais, desde que as modificações sejam justificadas, principalmente se forem a maior. No caso específico, trata-se de um ajuste utilizado para equivalência entre os percentuais de Administração local da coleta de resíduos comuns e a coleta de resíduos de saúde, adequando-os com a realidade. Assim, a Administração entende que os valores apresentados estão dentro da realidade. De qualquer modo, a empresa é livre para praticar seu próprio preço GLOBAL de Administração Local, desde que inferiores ao do Orçamento Estimado.

Resposta: Não há o que se falar em alterações por parte da Administração.

**Esclarecimentos nº 2 – Atitude Ambiental**

Resposta: Não há nada relacionado a esta Coordenadoria no esclarecimento nº 2.

**Esclarecimentos nº 3 – Atitude Ambiental**

Resposta: Exatamente, o BDI está no item 20 da Planilha Orçamentária de Resíduos Comuns e no item 15 de Resíduos de Saúde. A licitante é livre para praticar seus próprios valores, desde que inferiores ao do Orçamento Estimado.